

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 10 / Operação 3.4.2 / 2020**

### **MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES** **Tipologia: Operações em regadios tradicionais**

**(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas de 06 de Abril de 2020 e as 17:00 horas de 13 de Abril de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações que visem a reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

#### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos relacionados com a reabilitação e a modernização de regadios coletivos tradicionais, identificados e aprovados no mapeamento do respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal.

#### **3. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) de:

- Região de Coimbra;

#### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental, em despesa pública, para as intervenções a desenvolver na área abrangida por cada uma das CIM é:

- Região de Coimbra - 72.153,29 €;

#### **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário. Para cada regadio coletivo tradicional somente poderá ser apresentada uma única candidatura.

## 6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

## 7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,20 EGA + 0,20 UIR + 0,60 PIPDCT}$$

Em que,

### **EGA – Elevado grau de adesão ao regadio**

Atribuído em função do promotor evidenciar, através de documentos, a adesão ao regadio, dos beneficiários das infraestruturas. Assim, as candidaturas serão pontuadas de 0 a 20 de acordo com o grau de adesão dos beneficiários à obra de modernização/reabilitação proposta na candidatura, sendo esta demonstrada em função do número de beneficiários que manifestem expressamente o seu interesse em utilizar as infraestruturas reabilitadas ou modernizadas e o número de beneficiários que integram a área beneficiada.

A não apresentação dos documentos comprovativos da adesão dos beneficiários à obra determinará que o fator EGA seja valorizado com zero (0) valores.

Ao factor EGA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Grau de adesão		Pontuação
Nulo	Sem evidência	0
Baixo	> 0% < EGA < 25%	5
Médio	≥ 25% < EGA < 50%	10
Alto	≥ 50% < EGA < 75%	15
Muito Alto	EGA ≥ 75%	20

### **UIR – Urgência da intervenção de reabilitação**

Atribuído em função do promotor evidenciar, através de documento, a avaliação do grau de urgência da intervenção efetuado pelas direções regionais de agricultura e pescas (DRAP).

Na data de submissão da candidatura a UIR deverá ser evidenciada através da apresentação de documento(s) comprovativo(s).

A não apresentação dos documentos comprovativos da Urgência da Intervenção determinará que o fator UIR seja valorizado com zero (0) valores.

Ao fator UIR será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de intervenção de reabilitação				
Muito Alta ( $\geq 75$ a 100)	Alta ( $\geq 50$ a $< 75$ )	Média ( $\geq 25$ a $< 50$ )	Baixa ( $> 0$ a $< 25$ )	Nula (0)
20	15	10	5	0

### **PIPDCI – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)**

Atribuído em função do promotor comprovar se o regadio coletivo tradicional, legalmente reconhecido e classificado como "outras obras coletivas de interesse local" nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril e referente à operação candidatada, está ou não incluído em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante o regadio tradicional esteja ou não esteja incluído num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os critérios e da seguinte ordem de preferência:

- 1.º- Área média beneficiada mais próxima da Unidade de Cultura de Regadio da região;
- 2.º- Menor custo total por hectare de área beneficiada.

A Unidade de Cultura de Regadio da região é a constante no Anexo II da Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto.

### **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

## **10. Forma de apresentação das candidaturas**

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela Autoridade de Gestão.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 03 de abril de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas